

ATA 09/2017

REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA

26.10.2017

1 Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, realizou-se no
2 auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA, a
3 reunião ordinária com os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal do Plano
4 Diretor Participativo de Criciúma - CDM. Os trabalhos começaram às 19h e 10min, com a
5 presença de 34 (trinta e quatro) membros relacionados na lista de presença parte integrante
6 desta ata. A reunião foi aberta pelo Secretário Executivo do Conselho, Sr. Giuliano Elias
7 Colossi, que agradeceu a presença de todos nesta data e justificou as ausências do Presidente e
8 do Vice-Presidente do CDM, sendo que o primeiro estava em viagem e o segundo justificou
9 sua ausência em virtude do Seminário de Valorização Profissional organizado pelo CREA.
10 Em seguida verificado o quórum mínimo para a realização da reunião. Foi apresentado alguns
11 informes para os presentes, como: 1) Quanto a minuta da Lei do código de obras está sendo
12 organizada e posteriormente será encaminhada por e-mail o arquivo final para a leitura, aos
13 membros do CDM; 2) A secretaria do CDM enviará ofício as entidades e/ou membros com
14 mais de 03 faltas seguidas ou 05 alternadas, informando-os da situação e solicitando novos
15 representantes, pois não tivemos tempo, e estamos organizando a planilha de verificação das
16 presenças; 3) Temos mais duas reuniões ordinárias neste ano, sendo os dias: 23/11 e 14/12; 5)
17 Os e-mails estão voltando, principalmente os com endereço (.gov.br). Em seguida o Arq.
18 Giuliano Elias Colossi deu início a apresentação dos assuntos da pauta que foram tratados
19 nesta reunião, sendo esses: **Aprovação da Ata da reunião anterior; Processos**
20 **administrativos discutidos na Câmara Temática II, que deverão ser apresentados,**
21 **discutidos e votados no CDM; Estudo para a revisão da tabela dos parâmetros de uso e**
22 **ocupação do solo municipal - Anexo 10 – Câmara Temática III; Estudo para a criação**
23 **e/ou modificação dos limites de perímetro de bairros, conforme o que preconiza o § 2º,**
24 **do Art. 121, da Lei Complementar nº 095/2012 – Câmara Temática III; Questões da Lei**
25 **Nº 6.797/2016 - Lei do Parcelamento do Solo - Câmara Temática III.** Em relação ao **1º**
26 **Assunto da pauta:** a ata da reunião anterior, a mesma foi apresentada e pôr fim foi aprovada
27 nesta reunião pelo conjunto do CDM. **2º Assunto da pauta referente aos processos**
28 **administrativos:** 1) Processo Nº **505132** - Requerente: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**
29 **DO BAIRRO LIBERDADE:** A Associação de Moradores do Bairro Liberdade, solicita por
30 meio deste processo administrativo a alteração do zoneamento do solo urbano em área entre a
31 Rua Pascoal Uggioni, Av. João Ronchi e Av. João Alexandre Bonfante. Somente as os lotes
32 voltados para a Av. João Ronchi e Av. João Alexandre Bonfante é que estão na zona de uso
33 do solo ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) e o interior desta área e os lotes voltados para a
34 Rua Pascoal Uggioni estão na ZR2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos). Verificando-se a
35 situação urbanística no local há vários usos nesta região, sendo que a predominância de
36 atividades industriais, prestadores de serviço, e um pequeno comércio. Há também muitas
37 residências unifamiliares, que aparentemente convivem com os usos existentes nesta área. A
38 Diretoria de planejamento não se opõe a vontade da comunidade em transformar esta área
39 toda em ZM2-4, porém sugerimos que este zoneamento também seja estendido até o Rio
40 Sangão, no sentido norte até a Av. Luiz Lazarim e ao sul na área entre o Rio Sangão e o Rio
41 Maina. Por ser uma região de confluência de algumas vias de ligação entre bairros
42 importantes acreditamos que esta alteração do zoneamento do solo, orienta a implantação de
43 atividades econômicas futuras. A proposta foi aprovada pelos membros presentes da Câmara
44 Temática II, por conta também de esta região estar na rota do prolongamento do futuro Anel

45 Viário. **Os membros presentes do Conselho, aprovaram por unanimidade a decisão da**
46 **Câmara Temática II. 2) Processo N° 507106 - Requerente: GERALDO ROSSO:** Os
47 requerentes solicitam a modificação do zoneamento do solo em gleba, localizada no bairro
48 Quarta Linha, matrícula nº 27.219. De acordo com a Lei Complementar nº 095/2012, este
49 imóvel está zoneado dentro de duas zonas de uso do solo, sendo que uma parte próxima a
50 Rodovia Luiz Rosso é classificada como ZI-2 (zona industrial 1 – 2) e a maior parte deste
51 imóvel está em ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos). Os requerentes pretendem
52 empreender um loteamento residencial, e não há interesse dos mesmos em estabelecer os primeiros
53 lotes deste empreendimento como área industrial. Ao nosso ver os lotes com vocação industrial,
54 são os imediatamente após a Rodovia Luiz Rosso, que já possuem ocupação mista/industrial e
55 baldio. Além do que, este futuro loteamento será uma ampliação da malha urbana do bairro
56 Quarta Linha, portanto a Diretoria de Planejamento foi de parecer favorável a modificação do
57 zoneamento em parte da gleba zoneada como ZI-2 para ZM2-4, permanecendo o restante
58 como ZR1-2. Após a apresentação os membros da Câmara Temática II, discutiram e foi
59 definido que de acordo com o padrão do zoneamento existente na região toda a gleba devia
60 ser transformada em ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), e quando houver a
61 modificação do zoneamento industrial para misto, este deve ser somente nos imóveis
62 localizados defronte à Rodovia Luiz Rosso, como uma continuidade do zoneamento do centro
63 do bairro Quarta Linha. Ou seja, foi aprovada pela Câmara Temática II a modificação do
64 zoneamento do solo, em parte da gleba, de ZI-2 para ZR1-2. **Os membros presentes do**
65 **Conselho, aprovaram por unanimidade a decisão da Câmara Temática II. 3) Processo N°**
66 **506404 - Requerente: ALTAMIR DURLI: Como não houve quórum mínimo de (37**
67 **membros) para votação deste processo, o mesmo não foi apresentado e retornará na**
68 **próxima reunião do CDM em 23/11/2017. 4) Processo N° 503451 - Requerente: NEREU**
69 **RONCHI & CIA LTDA ME:** O requerente solicita a correção do zoneamento do solo em
70 lote, localizado no bairro Wosocris, cadastro nº 993287. Este lote possuía anteriormente a
71 2014, o zoneamento de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012, dentro da ZI-2 (zona
72 industrial – 2). Porém, em 2014, se observou um erro que a Rodovia SC/Criciúma-Nova
73 Veneza que estava zoneado como ZR1-2. Houve uma correção, deste zoneamento. A
74 solicitação do requerente é de que seu lote seja novamente transformado em ZI-2 (zona
75 industrial – 2), para que se possa desenvolver atividade industrial no mesmo de
76 beneficiamento de madeira, produção de escadas em grande escala, bancos de jardim, mesa
77 para festa, entre outras. Uma vez que atualmente a empresa do requerente está situada numa
78 área urbana mau localizada, sem condições de ampliação. O requerente apresenta toda a
79 documentação da empresa, assim como fotos do local a ser construída a edificação. Ao nosso
80 ver o lote do requerente poderia retornar ao uso industrial. Após a apresentação os membros
81 da Câmara Temática II aprovaram a solicitação de correção do zoneamento do solo no imóvel
82 do requerente que passaria de ZR1-2 para ZI-2. **Os membros presentes do Conselho,**
83 **aprovaram por unanimidade a decisão da Câmara Temática II. 5) Processo N° 508378 -**
84 **Requerente: ADEMIR JOSÉ HONORATO:** Foi informado aos presentes que já houve
85 reuniões com os membros representantes das comunidades afetadas tanto na Câmara de
86 Vereadores, por duas vezes, quanto na Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e
87 Mobilidade Urbana, e os moradores representantes destas áreas mostraram os problemas que
88 estas comunidades vêm enfrentando, por conta da existência de legislações que dificultam
89 algumas situações referentes as atividades econômicas e jurídicas das famílias. O requerente
90 apresenta abaixo assinado de moradores da região do Morro Estevão, Morro Albino e
91 Dagostin, entre outros, referente a solicitação de modificação do § 3º, do Art. 152, da Lei
92 Complementar nº 095/2012, que dispõe: “ § 3º. *Não são permitidos parcelamentos do solo*
93 *nesta zona, exceto construções residenciais isoladas em glebas com inclinação de até no*
94 *máximo 30% (trinta por cento) após análise técnica do órgão ambiental do município e*
95 *aprovação no Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM; ” Para tanto o requerente*
96 solicita que sejam permitidos parcelamento do solo na forma de desmembramentos, uma vez

97 que essa proibição vem causando prejuízos aos proprietários das glebas localizadas em zona
98 de uso do solo Z-APA. Outrossim, o requerente requer que seja revogado o Art. 1º, da Lei nº
99 3158/1995 e o § 2º do Art. 5º da Lei nº 2.459/1990, que proíbe o Município de Criciúma de
100 emitir licença ambiental. Quanto a estas solicitações, somos de parecer favorável à aprovação
101 destes requerimentos em virtude de que estas proibições vêm causando prejuízos econômicos
102 e jurídicos aos proprietários das glebas nas referidas comunidades que estão inseridas nas
103 zonas de uso do solo Z-APAs, principalmente quando de inventário por falecimento do
104 proprietário, ou de realização de atividades agrosilvipastoris que sempre foram a vocação das
105 áreas já previamente ocupadas, desde a colonização de Criciúma. Assim como, somos
106 favoráveis a permissão que se desenvolvam atividades econômicas vinculadas aos moradores
107 das regiões, ligados a agricultura, pecuária e pequenas atividades industriais ligadas as
108 propriedades locais, que hoje não recebem a licença ambiental. Após a apresentação os
109 membros da Câmara Temática II aprovaram as solicitações, sendo que: 1º) Que se altere o
110 §3º do Art. 152 da Lei Complementar nº 095/2017, para ser **permitido o parcelamento do**
111 **solo na forma de desmembramento**, nas zonas de uso do solo Z-APA (zona de áreas de
112 proteção ambiental); e 2º) Seja revogado o Art. 1º, da Lei nº 3158/1995 e o § 2º do Art. 5º da
113 Lei nº 2.459/1990, que proíbe o Município de Criciúma de emitir licença ambiental; e 3º)
114 Permitir atividades econômicas relacionadas ao plantio e corte de árvores exóticas para fins
115 comerciais. **Houve muita discussão sobre este tema, por fim, ficou acordado em verificar**
116 **com o Procuradoria do Município, para sabermos se isto possui validade ou não, se sim,**
117 **seguirá para a Câmara de Vereadores. (Em tempo: A assessoria Jurídica da Divisão de**
118 **Planejamento Urbano respondeu informando por meio de um Parecer Jurídico que não**
119 **há necessidade de maioria absoluta para a votação do § 3º do Art. 152, da Lei**
120 **Complementar nº 095/2012). Foi feita a votação dos itens separados: 1º), 2º) e 3º) item:**
121 **todos aprovados, de acordo também com a aprovação da Câmara Temática II.**
122 Em seguida deu-se início a apreciação dos seguintes processos, referentes a **Câmara**
123 **Temática III**, sendo esses: 1) **Processo Nº 508377 - Requerente: ADEMIR JOSÉ**
124 **HONORATO**: O requerente solicita a atualização dos usos e atividades, assim como
125 parâmetros urbanísticos, e aos recuos frontais em terrenos de esquina, contidos no Anexo 10,
126 da Lei Complementar nº 095/2012. Informou-se que já houve reunião técnica de membros do
127 CDM, quanto da análise e atualização dos usos e atividades deste anexo 10 no ano de 2016. E
128 ainda não tinha sido encaminhado para o CDM. Quanto aos parâmetros urbanísticos temos este
129 estudo de alteração, porém o mesmo ainda não foi discutido tecnicamente. Quanto aos recuos
130 frontais em terrenos de esquina, concordamos que os mesmos devem ser de 4,00m para uma
131 das frentes e 1,50m para a outra. Após a apresentação do Anexo 10, foi aprovado pelos
132 membros da Câmara Temática III, que necessitaríamos de uma reunião técnica antes de
133 apresentar ao CDM, e nesta reunião tratamos das modificações necessárias no Anexo 10 e
134 também no Anexo 12, do PD. Foi agendado para dia 11/10/2017, às 8h e 30 min na Secretaria
135 de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana a reunião técnica para a discussão e
136 justificativas técnicas das alterações nestes anexos, sendo possível se levará ao CDM no dia
137 26/10, se não no próximo mês. Informou-se que a reunião foi realizada na data supracitada e
138 nesta reunião técnica foi definida algumas correções e atualizações deste anexo. Com o início
139 da apresentação foi informado que este anexo também foi apresentado ao Conselho de
140 Desenvolvimento Econômico em reunião no dia 18/10/2017, que sugeriram algumas
141 atualizações. Foi solicitada a apresentação destas modificações por parte do Arq. Jeferson
142 Aléssio, que informou os porquês destas mudanças, que foram definidas por conta da
143 aplicabilidade de alguns parâmetros urbanísticos que desde 2012 e até se apresentaram
144 incoerentes tecnicamente em relação a prática projetual. Sendo que pôr fim a tabela do Anexo
145 10 foi assim aprovada com as seguintes correções: **Z-APA** – atividades permitidas:
146 preservação e recuperação ambiental; pesquisa científica. ⁽⁴⁸⁾/ atividades permissíveis: HU;
147 HCH; CSVB⁽⁵⁰⁾; CSS⁽⁵¹⁾, ~~CSS⁽³⁾~~; C4; educação ambiental ⁽⁴⁸⁾, atividades agrosilvipastoris. ⁽⁴⁸⁾,
148 economia familiar ⁽⁴⁸⁾, II⁽⁴⁹⁾, atividades de plantio/extração de vegetação para fins econômicos.

149 **ZR 1-2** – atividades permitidas: HU; HCH; HCV; C1; ~~C2⁽⁹⁾~~; CSVB⁽¹⁰⁾/ atividades
150 permissíveis: C2⁽⁹⁾; C3^(9a); II. Índice de Aproveitamento – IA (máx.): 1,50⁽²⁾. **ZR 2-4** –
151 atividades permitidas: HU; HCH; HCV; C1; C2⁽¹³⁾; C3^(9a) - CSVB⁽⁴⁾ (10a) / atividades
152 permissíveis: C4 ; In; CSS⁽⁴⁾; II. Índice de Aproveitamento – IA (bás.): ~~1,00~~ 2,00 (máx.):
153 ~~2,00⁽⁴⁾~~ 3,00⁽¹⁾ 1,50⁽²⁾ 2,50⁽²⁾. Taxa de Ocupação – TO (%) (máx.): 60 emb. ⁽¹⁾ ⁽⁴⁶⁾ 50 torre. **ZR 3-**
154 **8** – atividades permitidas: HU; HCH; HCV; CSVB⁽⁴⁾(10a); CSS⁽⁴⁾ / atividades permissíveis: In;
155 C1; C2^(14a); C4⁽⁴⁾; CSE1⁽¹⁵⁾. Índice de Aproveitamento – IA (bás.): ~~2,00~~ 3,00 (máx.): ~~3,00⁽⁴⁾~~
156 4,00⁽¹⁾ ~~2,50⁽²⁾~~ 3,50⁽²⁾ Taxa de Ocupação – TO (%) (máx.): 70 emb.; 60 torre ⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽⁴¹⁾ ⁽⁴⁶⁾. **ZM1-**
157 **16** – atividades permitidas: HU; HCH; HCV; ~~In~~; C1⁽¹⁶⁾; C2⁽¹⁷⁾; C3⁽¹⁸⁾; CSVB⁽²⁾(10b); CSS⁽²⁾(40);
158 CSG⁽¹⁹⁾. Taxa de Ocupação – TO (%) (máx.): 80 emb.; 60 torre ⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽⁴¹⁾ ⁽⁴⁶⁾. **ZM1-8** – atividades
159 permitidas: HU; HCH; HCV; ~~In~~; C1⁽¹⁶⁾; C2⁽¹⁷⁾; C3⁽¹⁸⁾; CSVB⁽²⁾; CSS⁽²⁾(40a); CSG⁽¹⁹⁾ / atividades
160 permissíveis: In; C4; CSE1⁽¹⁵⁾. Taxa de Ocupação – TO (%) (máx.): ~~E=75~~ ~~E=80~~
161 T=60⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽⁴¹⁾ ⁽⁴⁶⁾. **ZM2-4** – atividades permitidas: HU; HCV; C1⁽²⁰⁾; C2⁽²¹⁾; CSVB⁽²⁾;
162 CSS⁽²⁾(22)(40a); CSG⁽²³⁾ , II / atividades permissíveis: HCH; In; C3⁽¹⁸⁾; C4; CSE1⁽¹²⁾; I2⁽⁴⁷⁾. Taxa
163 de Ocupação – TO (%) (máx.): 70 ⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽⁴¹⁾ ⁽⁴⁶⁾. **ZM2-8** – atividades permitidas: HU; HCV;
164 C1⁽²⁰⁾; C2⁽²¹⁾; CSVB⁽²⁾; CSS⁽²⁾(22)(40a); CSG⁽²³⁾, II/ atividades permissíveis: HCH; In; C3⁽¹⁸⁾;
165 C4; CSE1⁽¹²⁾; I2⁽⁴⁷⁾. Taxa de Ocupação – TO (%) (máx.): ~~E=75~~ ~~E=80~~ T=60 ⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽⁴¹⁾ ⁽⁴⁶⁾. **ZC1-4** –
166 atividades permitidas: HU; HCH; HCV; In; C1; C2⁽²⁴⁾; C3⁽¹⁸⁾; CSVB⁽²⁾(25); CSS⁽²⁾(26)/
167 atividades permissíveis: C2⁽¹⁴⁾; C4; SE1⁽¹⁵⁾; II. Taxa de Ocupação – TO (%) (máx.):
168 75⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽⁴¹⁾ ⁽⁴⁶⁾. **ZC2-16** – atividades permitidas: HU; HCV; In; C1; C2⁽²¹⁾; CSVB⁽⁴⁾; CSS⁽⁴⁾(26a)/
169 atividades permissíveis: HCH; C4; CSE1⁽¹⁵⁾; II. Taxa de Ocupação – TO (%) (máx.): ~~E=75~~
170 ~~E=80~~⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽⁴¹⁾ ⁽⁴⁶⁾ T=60. **ZC3-8** – atividades permitidas: HU; HCV; In; C1⁽²⁰⁾; C2⁽²¹⁾; C3⁽¹⁸⁾;
171 CSVB⁽²⁾; CSS⁽²⁾/ atividades permissíveis: HCH; C4; CSE1⁽¹⁵⁾; II. Taxa de Ocupação – TO
172 (%) (máx.): E=75 ~~E=80~~ ⁽⁵²⁾ ⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽⁴¹⁾ ⁽⁴⁶⁾ T=60. Recuo Frontal (m): 2,00 4,00 ⁽⁵²⁾. Afastamento (m)
173 – Embasamento (E): ≥1,50 p/ H ≤ 6,50 Sem afast. p/ H ≤ 6,50⁽⁵²⁾. **ZC3-5** – atividades
174 permitidas: HU; HCV; In; C1⁽²⁰⁾; C2⁽²¹⁾; C3⁽¹⁸⁾; CSVB⁽²⁾; CSS⁽²⁾/ atividades permissíveis:
175 HCH; C4; CSE1⁽¹⁵⁾; II. Taxa de Ocupação – TO (%) (máx.): E=70⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽⁴¹⁾ ⁽⁴⁶⁾ T=50. **ZI – 1** –
176 atividades permitidas: C4; CSVB⁽²⁾(32); CSS⁽²⁾(33); CSG⁽²⁾(34); II ⁽²⁾; I2⁽²⁾; I3. Taxa de Ocupação
177 – TO (%) (máx.): 70⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽⁴⁶⁾. **ZI – 2** – atividades permitidas: C4; CSVB⁽²⁾(32); CSS⁽²⁾(33);
178 CSG⁽²⁾(34); II ⁽²⁾; I2⁽²⁾. Taxa de Ocupação – TO (%) (máx.): 75⁽²⁾ ⁽¹⁾ ⁽⁴⁶⁾. **ZAA** – atividades
179 permitidas: HU; C4; CSVB⁽²⁾(5); -CSS⁽⁶⁾; CSG⁽⁷⁾; I1; I2⁽³⁷⁾; I3 - atividades agrosilvipastoris. ⁽⁴⁸⁾;
180 economia familiar ⁽⁴⁸⁾; atividades de plantio/extração de vegetação para fins econômicos. **ZRU**
181 – atividades permitidas: HU; HCH; In; C1; C2 ⁽⁴⁾; C3; C4; CSVB⁽²⁾(5); CSS⁽⁶⁾; CSG⁽⁷⁾; I2; I1-
182 atividades agrosilvipastoris. ⁽⁴⁸⁾; economia familiar ⁽⁴⁸⁾; atividades de plantio/extração de
183 vegetação para fins econômicos. / atividades permissíveis: CSE1; CSE2; I3. **ZEIHC** –
184 atividades permissíveis: II; In. Recuo Frontal (m): Sem afast. Afastamento (m) –
185 Embasamento (E): Sem afast. Torre (T): Sem afast. **OBSERVAÇÕES:** ⁽²⁾ Mediante o
186 instrumento da Transferência do Direito de Construir. ~~e/ou Outorga Onerosa do Direito de~~
187 ~~Construir.~~ ⁽⁷⁾ Exceto para as Atividades: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento
188 Marítimo e afins; Comércio Atacadista; Comércio Varejista de Grande Equipamentos;
189 Estamparias; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; e Terminais Rodoviários,
190 Ferroviários, Metroviários, Rodo-Ferroviários, Movimentação de Passageiros e congêneres;
191 sendo estas consideradas proibidas. ⁽⁹⁾ Exceto --- Somente para as Atividades de: Centro e
192 Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu;
193 Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro; Auditório e
194 Programas de Auditório; Boliche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso;
195 Casa de Espetáculos Artísticos, Boite, Casa de Shows e afins; Cinema; Colônia de Férias;
196 Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital;
197 Maternidade; Rádio e Estações retransmissoras; Ringue de Patinação. Sendo as demais
198 Atividades permissíveis --- proibidas. ^(9a) Somente para as Atividades de: Ginásios
199 Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções,
200 Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo;

201 Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e
202 Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo
203 as demais atividades proibidas. ⁽¹⁰⁾ ~~Exceto~~ Somente para as Atividades de: Laboratório e
204 Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos;
205 ~~Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos~~; Bazar, Comércio de Refeições
206 Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes,
207 DVD, Video-Tapes e afins; Merceria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias;
208 Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães;
209 Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em
210 Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-
211 Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Armários; Atelier de Profissionais
212 Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de
213 Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades
214 consideradas proibidas. ^(10a) Somente para as Atividades de: Academias; Açougue;
215 Armários; Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Bazar, Casa de
216 Cigarros, Charutarias, Fumos e afins; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Comércio
217 de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos
218 e Acessórios; Consultórios; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista;
219 Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento
220 Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituto de Beleza, Salão de
221 Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos;
222 Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e
223 Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Lingerie; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição
224 de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Merceria, Hortifrutigranjeiros; Montagem
225 de Bijuterias; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins;
226 Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos,
227 Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Restaurante, Rotisseria;
228 Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível,
229 Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e
230 afins; Sorveteria, sendo as demais atividades consideradas permissíveis. ^(10b) Exceto para as
231 Atividades de: Borracharia; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos. ⁽¹⁴⁾
232 Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; ~~Boliche; Cancha de~~
233 ~~Bocha, Cancha de Futebol~~; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema;
234 Casa de Espetáculos Artísticos, *Boite*, Casa de *Shows* e afins; Estabelecimentos de Ensino de
235 1º, 2º e 3º Graus; ~~Piscina Pública; Pronto Socorro; Maternidade~~; Museu; Sociedade Cultural; e
236 Teatro; sendo as demais estas Atividades proibidas. ⁽¹⁷⁾ Exceto para as Atividades de: Campus
237 Universitário; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios
238 Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades proibidas e as demais
239 atividades permissíveis. ⁽²⁵⁾ Somente ~~Exceto~~ para as Atividades de: Academias; Agência
240 Bancária, Banco; Agência de Câmbio, Corretagem, Seguros e afins; Agência de Notícias, Sede
241 de Jornal e afins; Agência de Serviços Postais; Armários; Atelier de Profissionais
242 Autônomos; Bar, Botequim e afins; Bazar, Casa de Cigarros, Charutarias, Fumos e afins;
243 Bilhar, Snooker, Pebolim; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Casa de Banho,
244 Ducha, Sauna, Massagem e congêneres; Casa Lotérica; Choparia, Churrascaria, Petiscaria,
245 Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios;
246 Consultórios; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos
247 de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais;
248 Fonografia ou Gravação de Sons ou Ruídos, inclusive Trucagem, Dublagem e Mixagem
249 Sonora, Estúdio de Som e congêneres; Frutaria e Fruteira; Instituições Financeiras, de Crédito,
250 Faturização (Factoring) e congêneres; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia,
251 Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratório e Oficina de
252 Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos;

253 Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-
254 Tapes e afins; Mercado; Montagem de Bijuterias; Ótica, Joalheria; Panificadora; Papelaria,
255 Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação
256 de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins;
257 Profissionais Autônomos; Relojoaria; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia,
258 Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição,
259 Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria.
260 ⁽²⁶⁾ Exceto para as Atividades de: Comércio e Revenda de Bebidas; Serv-Car, Locadoras de
261 Veículos, Reboques e afins; Serviços de Estofaria e congêneres; Serviços de Lavagem de
262 Veículos; Super e Hipermercados; ~~sendo estas Atividades permissíveis.~~ ⁽³⁷⁾ **Exceto Somente**
263 **para as Atividades de: Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica. Cozinha industrial, de**
264 **Alimentos, de Ração e afins, Indústria de Panificação, Serralheria, Fabricação de:**
265 **Acabamentos para móveis, Acessórios para panificação, Artefatos de Bambu, Artefatos de**
266 **Cartão, Artefatos de Cartolina, Artefatos de Junco, Artefatos de Lona, Artefatos de Papel e**
267 **Papelão, Artefatos de Vime, Artigos de Caça e Pesca, Artigos de Carpintaria, Artigos de**
268 **Esportes e Jogos Recreativos, Artigos Diversos de Madeira, Artigos Têxteis, Brochas,**
269 **Capachos, Cordas e Barbantes, Cordoalha, Correias, Cúpulas para Abajur, Espanadores,**
270 **Estopa, Instrumentos Musicais, Produtos Fito terapêuticos, Molduras, Móveis, Móveis de**
271 **Vime, Palha Trançada, Persianas, Pincéis, Produtos Alimentícios com Forno a Lenha,**
272 **Produtos Veterinários, Sacarias, Tapetes, Tecelagem, Varais, Escovas e Vassouras.** ⁽⁴⁰⁾ Ficam
273 Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; **Serviços de Estofaria e congêneres; Serviços de**
274 **Lavagem de Veículos; nesta zona de uso do solo.** ^(40a) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis
275 e Similares; nesta zona **de uso do solo.** ⁽⁴¹⁾ Mediante implementação de dispositivo de
276 execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).” ⁽⁴²⁾ Para
277 declividade do terreno entre 30% e 45%. ⁽⁴³⁾ Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão
278 ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho
279 de Desenvolvimento Urbano. ⁽⁴⁴⁾ Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras
280 através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas
281 diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os
282 valores do CUB/SC 2006 desonerado. ⁽⁴⁵⁾ Para declividade do terreno até 30%. ⁽⁴⁶⁾ Permite a
283 aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. ⁽⁴⁷⁾ **Somente para as**
284 **Atividades industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação;**
285 **Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios**
286 **para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de Vime; Painéis e Cartazes**
287 **Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros;**
288 **Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas da Sinalização; Cúpulas para Abajur;**
289 **Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias;**
290 **Luminárias para Abajur; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e**
291 **Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios;**
292 **Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias;**
293 **Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras.** ⁽⁴⁸⁾ As edificações vinculadas as atividades
294 relacionadas como permitidas e permissíveis deverão seguir aos parâmetros urbanísticos de
295 I.A., T.O, T.I, número máximo de pavimentos recuos e afastamentos. ⁽⁴⁹⁾ Atividades industriais
296 relacionadas a produção agrosilvipastoril, artesanato e produtos alimentícios, produtos
297 desidratados e produtos naturais. ⁽⁵⁰⁾ Somente para as atividades de: Atelier de profissionais
298 autônomos; Comércio de produtos agropecuários e afins; Bar, botequins e afins; Cafeteria,
299 cantina, casa de chá, confeitaria; Escritórios administrativos; Estabelecimento de ensino de
300 cursos livres; Frutaria e Fruteira; Mercearia, hortifrutigranjeiras; Panificadora; Posto de venda
301 de pães; Profissionais autônomos; Restaurante, Rotisseria; Sorveteria. ⁽⁵¹⁾ Somente para as
302 atividades de: Buffet com salão de festas e Hotel/Pousada. ⁽⁵²⁾ Somente para lotes com testada
303 para a Avenida Centenário. Após a apresentação destas alterações do Anexo 10, as mesmas
304 foram aprovadas pela maioria dos presentes na reunião. Informou-se que está em estudo

305 modificações referentes ao cruzamento das informações do CNAE – Cadastro Nacional de
306 Atividades Econômicas e os usos nas diferentes zonas de uso do solo da tabela do Anexo 10 e
307 estas serão encaminhadas ao CDM para futura atualização deste anexo. Quanto a solicitação da
308 correção do Art. 133, do PD, este foi apresentado, sendo assim descrito: “ *Art. 133. Para os*
309 *efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante*
310 *estabelecidas: (...) V - Os Parâmetros Urbanísticos, ilustrados e presentes no Anexo 8 e Anexo*
311 *10 parte integrante desta Lei, são definidos como: (...) Recuo Frontal: é a distância mínima*
312 *medida perpendicularmente entre o alinhamento predial (limite frontal do lote) e a parede da*
313 *edificação no pavimento térreo, incluindo o(s) subsolo(s). Os terrenos com mais de uma*
314 *testada (esquinas e/ou lotes de duas ou mais frentes limitantes com logradouros públicos)*
315 *deverão respeitar o recuo frontal previsto em todas as testadas.” Foi informado pelo*
316 requerente que há muitas reclamações referentes a necessidade de recuo frontal para ambas as
317 frentes em terrenos de esquina. Foi informado que na legislação passada não havia esta
318 cobrança, portanto, a solicitação é que se retorne a que os terrenos de esquina tenham recuo
319 frontal de 4,00m para uma das frentes e 1,50m para a outra. Houve uma discussão em relação a
320 qual frente deveria se pedir os 4 (quatro) metros, e após discussões e diferentes argumentos
321 não se chegou a nenhuma decisão, portanto **os membros do Conselho decidiram por bem,**
322 **repensar este assunto antes da votação final, sendo que o mesmo será encaminhado**
323 **novamente para a próxima reunião da Câmara Temática III em 09/11/2017, para nova**
324 **discussão e em seguida encaminhada para o CDM.** Quanto ao assunto referente a alínea 6
325 do item i), do Art. 133, esta é assim descrita: “ *i) Afastamento: é a menor distância permitida*
326 *entre uma edificação e as linhas divisórias do lote onde a edificação está situada, medida*
327 *paralela às divisórias. (...) 6. Para garantia de ventilação, insolação, e como forma de reduzir*
328 *o impacto na paisagem urbana, as fachadas dos pavimentos tipo das edificações com gabarito*
329 *total maior ou igual a 05 (cinco) pavimentos, estão limitadas ao comprimento máximo de 40*
330 *metros (quarenta metros).” Este comprimento máximo dos edifícios foi solicitado que*
331 *auge, em virtude dos estudos que foram realizados com a revisão do Código de Obras,*
332 *referente as estruturas e aos tamanhos dos ambientes mínimos. Após a apresentação e*
333 *perguntas e respostas este texto foi assim corrigido: “ 6. Para garantia de ventilação,*
334 *insolação, e como forma de reduzir o impacto na paisagem urbana, as fachadas dos*
335 *pavimentos tipo das edificações com gabarito total maior ou igual a 05 (cinco) pavimentos,*
336 *estão limitadas ao comprimento 50 metros (cinquenta metros). ” Colocado em votação os*
337 **membros do CDM aprovaram a modificação deste item. 2) Processo N° 508325 -**
338 **Requerente: ZAIRO JOSÉ CASAGRANDE:** O requerente solicita análise do Conselho de
339 Desenvolvimento Municipal – CDM, referente a criação e/ou modificação dos limites de
340 perímetro de bairros, conforme o que preconiza o § 2º, do Art. 121, da Lei Complementar nº
341 095/2012: “*Art. 121. A macrozona urbana e rural é constituída de: I - parcelamentos*
342 *regulares e irregulares; II - localidades; III - bairros; IV - distritos; V - regiões*
343 *administrativas. §1º. Os limites dos bairros atuais deverão ser revistos e regulamentados em*
344 *lei específica, que será elaborada de acordo com os estudos técnicos para a determinação dos*
345 *perímetros reais dos bairros. §2º. A criação, extinção ou modificação dos limites de perímetro*
346 *de bairros e regiões administrativas será feita mediante lei específica, sendo que o processo*
347 *deverá ser coordenado pelos técnicos do planejamento do Município, sob supervisão do*
348 *Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído e do Setor de Cadastro do Município,*
349 *desde que aprovada por meio de consulta à população e do Conselho de Desenvolvimento*
350 *Municipal – CDM, com vistas a: I - maior precisão de limites; II - obter melhor adequação no*
351 *sítio onde se propuser a alteração face: a fatores biofísicos, e ambientais e histórico-culturais*
352 *condicionantes; as divisas dos imóveis; e ao sistema viário existente e projetado.” São*
353 *apresentados os perímetros de alteração do limite do bairro Primeira Linha, que foi*
354 *regulamentado através da Lei nº 2.724/1992. Dos limites do bairro Santa Luzia, regulamentado*
355 *pela Lei nº 851/1971, e dos limites do bairro São Sebastião, regulamentado pela Lei nº*
356 *851/1971. O requerente informa que participou de reunião ordinária da UABC – União das*

357 Associações de Bairros de Criciúma, e que na mesma data foram apresentados os anteprojetos
358 de Lei, elaborados pelo setor de Cadastro da Secretaria da Fazenda. Analisando-se os limites
359 dos perímetros destes bairros vimos que não se trata de uma alteração com objetivo de
360 regularizar uma situação existente. Nos parece que esta primeira correção deverá ser de
361 regularização e posteriormente, deverá ser realizada Audiência Pública ou Consulta Pública
362 para se fazer cumprir revisão total destes limites de bairros criados por Lei, conforme o § 1º,
363 do Art. 121, da Lei Complementar nº 095/2012, e esta regulamentação deverá ser seguida por
364 meio de consulta à população interessada, quando da delimitação dos limites de bairros,
365 conforme o § 2º do Art. 121, da mesma Lei. Informou-se que esta consulta, não
366 necessariamente, deve ser feita por meio de Audiência Pública. Após a apresentação desta
367 solicitação os membros da Câmara Temática III concluíram que se deve discutir a totalidade
368 dos limites existentes em todo o município, num único mapa de acordo com a proposta
369 existente no setor de Cadastro Municipal. E, posteriormente, deve-se também apresentar um
370 mapa total com as modificações e correções dos limites dos bairros para aí se agendar reuniões
371 entre os representantes dos bairros limítrofes as modificações para posterior envio e
372 apresentação ao CDM. Pode-se registrar a fala da Sra. Lilian, onde a mesma questionou que
373 este assunto nem deveria vir para o CDM, pois é uma questão das comunidades, onde o
374 mesmo deverá arrumar estes perímetros de alteração de limite de bairros. **Depois de muita**
375 **discussão, os membros presentes do Conselho, aprovaram por unanimidade a decisão da**
376 **Câmara Temática III, ou seja: Que se deve discutir a totalidade dos limites existentes em**
377 **todo o município, num único mapa de acordo com a proposta existente no setor de**
378 **Cadastro Municipal. E, posteriormente, deve-se também apresentar um mapa total com**
379 **as modificações e correções dos limites dos bairros para aí se agendar reuniões entre os**
380 **representantes dos bairros limítrofes as modificações, para posterior envio e**
381 **apresentação ao CDM.** Em seguida deu-se início a solicitação de correção do texto, da Lei
382 6.797 - Parcelamento do solo no Município de Criciúma, por conta da solicitação da DPS –
383 Divisão de parcelamento do Solo. Sendo estes os pontos do texto verificados e solicitadas as
384 correções apresentadas na reunião da Câmara Temática III: “Art.2º. *O parcelamento do solo*
385 *urbano será feito mediante loteamento, desmembramento ou condomínio, observadas as*
386 *disposições desta Lei e da legislação estadual e federal pertinentes. (...) § 3º Nos casos*
387 *previstos no parágrafo anterior, é considerado sistema viário existente quando este*
388 *arruamento constar de algum parcelamento existente do solo aprovado até a presente data na*
389 *município, bem como, aquele comprovadamente implantado nos mapas do sistema viário*
390 *do município, da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional - CEPKAN, do Instituto*
391 *Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outras instituições oficiais, ~~anteriores a Lei~~*
392 *Federal 6.766/79.”* (proposta que foi aprovada e texto retirado na reunião da Câmara Temática
393 III) Após apresentação foram informados os motivos desta supressão que foi aprovada pelos
394 presentes na reunião (...) “§ 5º *Considera-se desdobro a divisão, em única vez, de lotes*
395 *~~oriundos de parcelamento de solo aprovado e~~* (proposta que foi aprovada e texto retirado na
396 reunião da Câmara Temática III) *servidos de infraestrutura básica, ocupados há pelo menos 5*
397 *(cinco) anos anteriores a presente Lei, para constituir outros novos lotes, sem o objetivo de*
398 *urbanização, com matrículas distintas e área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros*
399 *quadrados), ~~e testada mínima de 5m (cinco metros),~~* (proposta que não foi aprovada na reunião
400 da Câmara Temática III) *matriculados na competente serventia registral do município, sem*
401 *implicar na abertura de novas ruas e logradouros públicos ou no prolongamento dos já*
402 *existentes.”* E, “Art.7º. *Independente de outras disposições legais, os loteamentos,*
403 *desmembramentos, remembramentos, desdobros e condomínios deverão obedecer*
404 *rigorosamente este artigo e seus incisos:(...) ~~V—os loteamentos de todos os tipos não poderão~~*
405 *~~ser aprovados, sem que o proprietário da gleba ceda à municipalidade, sem ônus para esta, a~~*
406 *~~área necessária ao sistema viário, e mais 20% (vinte por cento) da área restante, que serão~~*
407 *~~destinados, respectivamente: 10% (dez por cento) para Área Verde Vegetação, cuja base de~~*
408 *~~cálculo é a área total menos as áreas do sistema viário e área de preservação permanente às~~*

409 ~~margens dos recursos hídricos, e de 10% (dez por cento) para área de Utilidade Pública, cuja~~
410 ~~base de cálculo é a área total menos as áreas do sistema viário.~~ V - os loteamentos de todos os
411 tipos não poderão ser aprovados, sem que o proprietário da gleba ceda à municipalidade, sem
412 ônus para esta, a área necessária ao sistema viário, e mais 20% (vinte por cento) da área útil
413 loteável, que serão destinados, respectivamente: 10% (dez por cento) para Área Verde
414 Vegetação, cuja base de cálculo é a área total menos as áreas do sistema viário, de
415 preservação permanente e non aedificandi, e de 10% (dez por cento) para área de Utilidade
416 Pública, cuja base de cálculo é a área total menos as do sistema viário, de preservação
417 permanente e non aedificandi.” Após a apresentação desta alteração o texto deste inciso ficou
418 assim definido na reunião da Câmara Temática III, porém uma equipe técnica se reunirá para
419 definições finais que serão apresentadas e votadas na próxima reunião do CDM. “ § 3º. Para
420 os casos previstos no inciso V, a área total do sistema viário, área verde e ~~out~~ de utilidade
421 pública, deverão representar no mínimo 35% da área total do empreendimento. ” (proposta
422 que foi aprovada e texto retirado na reunião da Câmara Temática III). “ § 5º. Será descontado
423 da área *da matrícula*, (proposta que foi aprovada e texto acrescentado na reunião da Câmara
424 Temática III) para fins de cálculo da área prevista no Inciso V deste artigo, as áreas non
425 aedificandi e Áreas de Preservação Permanente.” (proposta que foi aprovada e texto
426 acrescentado na reunião da Câmara Temática III). “Art.22. Aprovado o anteprojeto, para a
427 apresentação do projeto definitivo, o requerente deverá juntar a este, os seguintes
428 elementos:(...) X – memorial descritivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, mais duas
429 cópias em meio digital (uma em arquivo editável e outra não editável), que deverá seguir o
430 modelo previsto no Anexo I da presente lei.” (proposta que foi aprovada e texto modificado na
431 reunião da Câmara Temática III) “Art.34. A aprovação do desdobro pelo Município está
432 sujeito à: (...) d) memorial descritivo conforme modelo previsto no Anexo I da presente
433 lei;(proposta que foi aprovada e texto modificado na reunião da Câmara Temática III)”; “
434 Art.37. Os condomínios por unidades autônomas previstos nos incisos I, III e IV do artigo 36
435 do presente capítulo, deverão doar ao município de Criciúma área correspondente a 20%
436 (vinte por cento) da área condominial, para fins de área verde e de utilidade pública.(...) “ §
437 2º. No caso da opção de obras ao invés da doação de áreas, estas deverão ser executadas no
438 entorno do empreendimento num raio de 2.000 metros, a depender da localização do
439 empreendimento e adequação das necessidades da municipalidade.” (proposta que foi
440 aprovada e texto acrescentado na reunião da Câmara Temática III). Informou-se que conforme
441 o § 1º deste artigo esta opção deixa optativa a escolha de nova área de terra a ser doada, em
442 todo o território do município e que a mesma opção deveria ser considerada para o § 2º,
443 quando se tratar de obras públicas. Sendo aprovado pelo CDM. Foi informado aos presentes
444 que na reunião técnica se verificou que houve realmente um erro, quando do encaminhamento
445 do Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores, sendo que não foi retirado o § 5º conforme
446 ATA da reunião do dia 12/05/2016, como apresentado. Então sugeriu-se na reunião técnica
447 que fosse mantida o que foi aprovado na reunião do CDM na data 12/05/2016. Sendo este o
448 texto da minuta do projeto de Lei: “ V – os loteamentos de todos os tipos não poderão ser
449 aprovados, sem que o proprietário da gleba ceda à municipalidade, sem ônus para esta, a
450 área necessária ao sistema viário, e mais 20% (vinte por cento) da área restante, que serão
451 destinados, respectivamente: 10% (dez por cento) para Área Verde Vegetação, cuja base de
452 cálculo é a área total menos as áreas do sistema viário e área de preservação permanente às
453 margens dos recursos hídricos, e de 10% (dez por cento) para área de Utilidade Pública, cuja
454 base de cálculo é a área total menos as áreas do sistema viário- ~~Será descontado a área de~~
455 ~~APP das glebas para a aplicação dos 10% de área verde do loteamento. (APROVADO PELA~~
456 ~~COMISSÃO TÉCNICA E APROVADO NA REUNIÃO DO CDM 12-05-16) ” (...)~~ E “ § 5º.
457 *Será descontado da área útil, para fins de cálculo da área prevista no Inciso V deste artigo, as*
458 *áreas non aedificandi e Áreas de Preservação Permanente. (aguardar parecer da*
459 *Procuradoria para utilizarmos este texto ou o abaixo) §5º. Será descontado da área útil, para*
460 *fins de cálculo da área prevista no Inciso V deste artigo, as áreas non aedificandi e Áreas de*

461 ~~Preservação Permanente, Faixa de Domínio de Linhas de Transmissão, Dutos, Ferrovias,~~
462 ~~Área ocupadas pelo município e não indenizadas e Áreas Remanescentes (DECIDIDO PELA~~
463 ~~COMISSÃO TÉCNICA QUE SERÁ SOLICITADO PARECER À PROCURADORIA –~~
464 ~~PROCURADORIA EMITIU PARECER PELA NÃO INCLUSÃO DESTE PARÁGRAFO) ”~~ Foi
465 informado que por ter sido mantido os dois textos na aprovação da Lei do Parcelamento do
466 Solo, vem acontecendo dupla interpretação, motivo pelo qual deve-se corrigir o texto. Após a
467 apresentação deste foi informado que na reunião técnica decidiu-se que o texto deveria voltar
468 ao original, conforme o aprovado na Reunião do CDM em 12-05-2016. Após algumas
469 considerações dos presentes prós e contras a correção destes inciso e parágrafo, houve o
470 pedido de colocação em votação que foi aceito pela maioria dos presentes, em virtude da
471 operacionalização dos trabalhos na DPS, que não poderiam ficar esperando esta definição da
472 desta supressão ou manutenção deste texto. Pode-se registrar as falas do Sr. Jovane Costa, Sr.
473 Jeferson Aléssio, Sr. Diógenes Nunes de Almeida, Sr. Ademir Honorato, Sr. Clebeonir
474 Dorneles Jesus, Sra. Lílian Búrigo Jacinto Silveira e Sra. Kátia M^a. S. Gomes. **Por fim, o texto**
475 **aprovado pelos membros presentes nesta reunião do CDM** foi o abaixo descrito: “ V - os
476 loteamentos de todos os tipos não poderão ser aprovados, sem que o proprietário da gleba ceda
477 à municipalidade, sem ônus para esta, a área necessária ao sistema viário, e mais 20% (vinte
478 por cento) da área útil loteável, que serão destinados, respectivamente: 10% (dez por cento)
479 para Área Verde Vegetação, cuja base de cálculo é a área total menos as áreas do sistema
480 viário, de preservação permanente e non aedificandi, e de 10% (dez por cento) para área de
481 Utilidade Pública, cuja base de cálculo é a área total menos as do sistema viário, de
482 preservação permanente e non aedificandi.” § 5º. ~~Será descontado da área útil, para fins de~~
483 ~~cálculo da área prevista no Inciso V deste artigo, as áreas non aedificandi e Áreas de~~
484 ~~Preservação Permanente.~~ Por fim, foi apresentado o “ANEXO 01 – MEMORIAL DESCRITIVO
485 - Proprietário:.....,
486 Matrícula:.....,Local:.....Município:.....Área:.....m²,
487 Perímetro:.....m, LIMITES E CONFRONTAÇÕES - NORTE: Confrontando com
488 – m;SUL:Confrontando com–
489 m;LESTE:Confrontando com – m; OESTE: Confrontando com
490 –m, **TERÁ QUE ACRESCENTAR LADO PAR OU LADO IMPAR**
491 **DO LOGRADOURO E A DISTÂNCIA DA ESQUINA (CRUZAMENTO) MAIS**
492 **PRÓXIMO. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - Partindo do Ponto 1, localizado no canto mais**
493 **ao Norte da área em estudo, de coordenadas Planas UTM N m e E m, situado**
494 **no limite com e, deste, segue confrontando com, com**
495 **as seguintes distâncias e coordenadas: m, até o Ponto 2, de coordenadas N m e E**
496 **..... m; m, até o Ponto 3, de coordenadas N m e E m;m, até**
497 **o Ponto 4, de coordenadas N m e E m; m, até o Ponto 5, de**
498 **coordenadas N m e E m; m, até o Ponto 6, de coordenadas N m**
499 **e E m; deste, segue confrontando com em desenvolvimento de curva com**
500 **uma distância de m e com raio dem, até o Ponto 7, de coordenadas N**
501 **..... m e E m; deste, segue confrontando com com as seguintes**
502 **distâncias e coordenadas: m, até o Ponto 8, de coordenadas N m e E**
503 **m; m, até o Ponto 9, de coordenadas N m e E m; m, até o**
504 **Ponto 10, de coordenadas N m e E m;m, até o Ponto 11, de**
505 **coordenadas N m e E m;m, até o Ponto 12, de coordenadas N m**
506 **e E m; m, até o Ponto 13, de coordenadas N m e E m;**
507 **deste, segue confrontando com com distância de m, até o Ponto 1,**
508 **de coordenadas N m e E m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas**
509 **as distâncias, coordenadas, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e**
510 **estão Georreferenciados ao sistema geodésico brasileiro, Datum SIRGAS2000, referenciados**
511 **ao marco..... da rede geodésica municipal. Data.....Responsável Técnico:**
512 **.... Proprietário:..... ”.** Após a apresentação dos assuntos a reunião foi encerrada, agradeceu-

513 se a presença de todos nesta reunião, com seu término às 22 horas. Eu, Bruna Napolini
514 Magagnin, lavrei a presente Ata, e posteriormente revisada por Giuliano Elias Colossi, que
515 depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.